

RESOLUÇÃO Nº 2931 , DE 12 DE JULHO DE 2005.

(Vide Decreto Legislativo nº 140/2015)

INSTITUI TÍTULOS E HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

(Projeto de Resolução nº 71/05, de autoria do Vereador Dr. Silney José Vieira)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídos no Município de Ibitinga, os Títulos de "Cidadão Ibitinguense" "Cidadão Emérito", "Cidadão Benemérito", "Cidadão Honorário" e "Cidadão Baluarte de Civismo e Dignidade Administrativa".

Parágrafo único. Os Títulos instituídos no "caput" deste artigo serão concedidos nos seguintes casos: (Redação acrescida pela Resolução nº 4230/2014)

I - O TÍTULO DE CIDADÃO IBITINGUENSE: à personalidade natural de outras localidades, mas morador em Ibitinga e que tenha prestado relevante trabalho ou serviço, que efetivamente tenha beneficiado a população ibitinguense e/ou cooperado para o desenvolvimento e progresso do município; (Redação acrescida pela Resolução nº 4230/2014)

~~II - O TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO: à personalidade que por conta de sua profissão seja muito experiente e prestigiada pelo trabalho ou serviço que desenvolveu, e que tenha se destacado e digno de honras por isto; (Redação acrescida pela Resolução nº 4230/2014)~~

II - O TÍTULO CIDADÃO EMÉRITO: à personalidade, natural de Ibitinga ou não, que por conta de sua profissão seja muito experiente e prestigiada pelo trabalho ou serviço que desenvolveu, e que tenha se destacado e digno de honras por isto; (Redação dada pela Resolução nº 5045/2018)

~~III - O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO: à personalidade que tenha prestado relevantes serviços à sociedade e/ou município e que seja merecedor de honras e louvores por isto; (Redação acrescida pela Resolução nº 4230/2014)~~

III - O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO: à personalidade, natural de Ibitinga ou não, que tenha prestado relevantes serviços à sociedade e/ou município e que seja merecedor de honras e louvores por isto; (Redação dada pela Resolução nº 5045/2018)

~~IV - O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO: à personalidade que tenha prestado relevantes serviços~~

~~beneficentes e/ou filantrópicos em prol do próximo ou da coletividade, sem qualquer benefício próprio; (Redação acrescida pela Resolução nº 4230/2014)~~

IV - O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO: à personalidade, natural de Ibitinga ou não, que tenha prestado relevantes serviços beneficentes e/ou filantrópicos em prol do próximo ou da coletividade, sem qualquer benefício próprio; (Redação dada pela Resolução nº 5045/2018)

~~V - O TÍTULO DE CIDADÃO BALUARTE DE CIVISMO E DIGNIDADE ADMINISTRATIVA: à personalidade que seja na vida privada e pública exemplo de dedicação e fidelidade ao interesse público, com nobreza elevada em suas práticas; (Redação acrescida pela Resolução nº 4230/2014)~~

V - O TÍTULO DE CIDADÃO BALUARTE DE CIVISMO E DIGNIDADE ADMINISTRATIVA: à personalidade, natural de Ibitinga ou não, que seja na vida privada e pública exemplo de dedicação e fidelidade ao interesse público, com nobreza elevada em suas práticas. (Redação dada pela Resolução nº 5045/2018)

Art. 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, concederá títulos a personalidades que preencham os requisitos desta Resolução, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto nominal da maioria qualificada de seus membros.

~~§ 1º Em cada Legislatura o Vereador titular do mandato poderá figurar como primeiro signatário de Projeto de Concessão de Título, por duas vezes, no máximo.~~

~~Parágrafo único. Em cada Legislatura, o Vereador no exercício do mandato, poderá apresentar por quatro vezes, no máximo, Projeto de Concessão de Título. (Redação dada pela Resolução nº 3164/2007)~~

Parágrafo único. Em cada legislatura, o Vereador no exercício do mandato, poderá apresentar por no máximo oito vezes, projeto de concessão para qualquer um dos Títulos a que se refere esta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 4230/2014)

~~§ 2º O Vereador poderá ceder a outorga dos seus títulos a qualquer outro Vereador, desde que o faça por ofício endereçado à Presidência da Câmara, caso em que, o concessionário passará a ser o signatário da homenagem. (Revogado pela Resolução nº 3164/2007)~~

Art. 3º O Projeto de Concessão de Título deverá observar as formalidades regimentais, preencher os requisitos desta Resolução, vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, contando obrigatoriamente com relação minuciosa dos trabalhos e serviços relevantes prestados a cidade pela pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 4º Os Títulos serão conferidos às pessoas que:

I - tenham em sua profissão, qualquer que ela seja, desenvolvido trabalhos em benefício da coletividade, dos quais tenham resultados reais empreendimentos de interesse ao Município;

II - tenham prestado relevantes serviços ao Município;

III - tenham cooperado, de maneira efetiva, para o desenvolvimento e progresso do Município de Ibitinga, realizando trabalhos em quaisquer setores administrativo, educacional, jurídico, saúde, agropecuário, industrial, esportivo, cultural e outros.

IV - tenham conduta moral e elevada.

§ 1º O Título de "Cidadão Ibitinguense" será conferido a qualquer pessoa que resida no Município há mais de dez (10) anos, desde que preencha os requisitos enumerados nos incisos de I a IV deste Artigo.

§ 2º Os Títulos de "Cidadão Emérito", "Cidadão Benemérito", "Cidadão Honorário" e "Cidadão Baluarte de Civismo e Dignidade Administrativa", serão conferidos a qualquer pessoa ou autoridade que tenha o Município abrangido em sua atuação, desde que preencha os requisitos enumerados nos incisos de I a IV deste Artigo.

Art. 5º ~~A Mesa da Câmara Municipal, após aprovação da concessão do Título, expedirá diploma que será entregue solenemente ao cidadão agraciado em data marcada para esse fim.~~

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal, após aprovação da concessão do Título, expedirá placa que será entregue solenemente ao cidadão agraciado em data marcada para esse fim.

Parágrafo único. Constará na placa, dentre os dizeres do título, o nome dos Vereadores autores da propositura. (Redação dada pela Resolução nº 5234/2019)

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 12 de julho de 2005.

WINDSON PINHEIRO
Presidente

DR. SILNEY JOSÉ VIEIRA
Vice-Presidente,

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI
1º Secretário

ROBINSON PINHEIRO
2º Secretário

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.